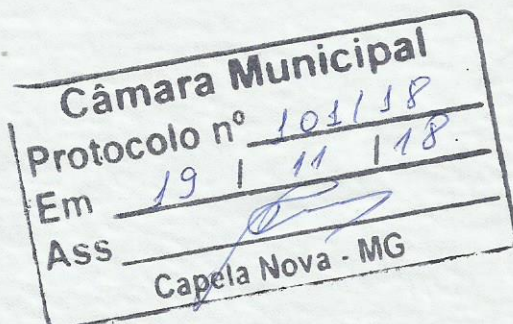




# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 884/2018, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018



**"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capela Nova para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."**

O Povo do Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Capela Nova, estima a receita em R\$ 19.208.425,00 (dezenove milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

| RECEITAS POR FONTES                         |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES                          |               |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 427.100,00    |
| CONTRIBUIÇÕES                               | 49.500,00     |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | 76.250,00     |
| RECEITA DE SERVIÇOS                         | 164.000,00    |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | 20.818.975,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 160.000,00    |
| SUB TOTAL                                   | 21.695.825,00 |
| DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB             | -2.632.100,00 |
| SUB TOTAL                                   | 19.063.725,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                         |               |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                        | 0,00          |
| ALIENAÇÃO DE BENS                           | 65.000,00     |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                   | 79.700,00     |
| SUB TOTAL                                   | 144.700,00    |
| TOTAL GERAL                                 | 19.208.425,00 |

Publicado na forma da lei  
Em 19/11/2018  
Câmara Municipal de Capela Nova



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - As despesas do Município de Capela Nova serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

| DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| LEGISLATIVA                     | 792.000,00           |
| JUDICIÁRIA                      | 9.000,00             |
| ADMINISTRAÇÃO                   | 1.629.275,00         |
| SEGURANÇA PÚBLICA               | 9.000,00             |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL              | 682.300,00           |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL              | 498.000,00           |
| SAÚDE                           | 5.359.960,00         |
| TRABALHO                        | 183.000,00           |
| EDUCAÇÃO                        | 3.985.245,00         |
| CULTURA                         | 573.225,00           |
| URBANISMO                       | 1.900.150,00         |
| HABITAÇÃO                       | 110.000,00           |
| SANEAMENTO                      | 702.300,00           |
| GESTÃO AMBIENTAL                | 140.920,00           |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA            | 51.250,00            |
| AGRICULTURA                     | 741.700,00           |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS             | 75.100,00            |
| COMUNICAÇÕES                    | 23.500,00            |
| TRANSPORTE                      | 1.056.950,00         |
| DESPORTO E LAZER                | 252.050,00           |
| ENCARGOS ESPECIAIS              | 147.500,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA         | 286.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>19.208.425,00</b> |

| DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS |                      |
|----------------------------------------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                          |                      |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                         | 8.430.967,50         |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                         | 2.000,00             |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                          | 6.619.975,00         |
| <b>SUB TOTAL</b>                                   | <b>15.052.942,50</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                         |                      |
| INVESTIMENTOS                                      | 3.710.732,50         |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                              | 9.550,00             |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                              | 149.200,00           |
| <b>SUB TOTAL</b>                                   | <b>3.869.482,50</b>  |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>  |                      |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS         | 286.000,00           |
| <b>SUB TOTAL</b>                                   | <b>286.000,00</b>    |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>19.208.425,00</b> |





# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2019, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir de Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Art. 6º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito contratados e a contratar e convênios;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados aos Fundos Especiais, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

V – reforçar saldos orçamentários insuficientes entre fontes de recursos de mesmo elemento de despesa, dentro do mesmo projeto/atividade.





# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - Até 10 dias após a entrada em vigência da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova-MG, 19 de novembro de 2018

*Adelmo de Rezende Moreira*  
**ADELMO DE REZENDE MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

